



# Diário Oficial

Estado de Roraima

Antonio Denarium  
Governador do Estado de Roraima



Poder Executivo

Edição N°. 3814

Boa Vista, quarta-feira, 30 de setembro de 2020

www.imprensaoficial.rr.gov.br

**FRUTUOSO LINS CAVALCANTE NETO**  
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

## SECRETARIADO

**FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO**  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**CEL. ELSON PAIVA MOURA**  
Secretário-Chefe da Casa Militar

**CARLOS AUGUSTO ANDRADE SILVA**  
Secretária de Estado da Representação do Governo de Roraima em Brasília

**BETÂNIA THOMÉ AVELINO**  
Secretário de Estado da Gestão Estratégica e Administração

**FRANCISCO DOAN RABELO NASCIMENTO**  
Secretário de Estado de Comunicação Social

**JEAN PIERRE MICETTI**  
Procurador-Geral do Estado

**DIEGO PRANDINO ALVES**  
Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento

**LEILA SOARES DE SOUZA PERUSSOLO**  
Secretária de Estado da Educação e Desportos

**MARKSJOHNSON CASTRO FERREIRA**  
Secretário de Estado da Cultura

**TÂNIA SOARES DE SOUZA**  
Secretária de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social

**CEL QOPM EDISON PROLA**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**ANDRÉ FERNANDES FERREIRA**  
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

**MARCOS JORGE DE LIMA**  
Secretário de Estado da Fazenda

**MARCELO LIMA LOPES**  
Secretário de Estado da Saúde

**EDILSON DAMIÃO LIMA**  
Secretário de Estado da Infraestrutura

**EMERSON CARLOS BAÚ**  
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

**MARCELO DA SILVA PEREIRA**  
Secretário de Estado do Índio

**ILAINE INES HENZ-DIAS**  
Secretária de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana



# GOVERNO DE RORAIMA

CADA DIA MELHOR

## MATÉRIAS/PUBLICAÇÕES

- As matérias publicadas no Diário Oficial, são de inteira responsabilidade de seus emittentes, secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas, economia mista e prefeituras;
- As matérias devem ser entregues até 13h30 do dia anterior à publicação;
- O arquivo deve ser nomeado de acordo com o número do Ofício;
- Cada Ofício corresponde a 1(um) arquivo;
- Havendo planilhas, imagens e anexos separados, nomeá-los de acordo com o número do Ofício e na sequência para publicação desejada;
- As mesmas deverão estar gravadas em CD ou PenDrive, no programa Microsoft Word – Extensão DOC – Fonte: Times New Roman – Tamanho: 9pt. Estilo: Normal, Parágrafo: Exatamente 9pt;
- Os arquivos não devem conter cabeçalhos nem rodapés;
- Não utilizar automático: marcação, numeração ou tabulação;
- O conteúdo dos mesmos deverão estar impressos em papel para serem devidamente calculados, conferidos e protocolados e ser entregues à rua Coronel Pinto, nº 210, Centro, Boa Vista-RR. CEP: 69.301-150

## PREÇOS PARA PUBLICAÇÕES

Empresas Públicas – Fundações – Economias Mistas Autarquias Estaduais – Prefeituras  
Preço por cm de coluna.....RS: 6,00  
Outras Publicações Preço por cm de coluna.....RS: 8,00

## DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE RORAIMA

Rua Coronel Pinto, 210 - Centro CEP - 69.301-150

**HUDSON INÁCIO DE SOUZA JÚNIOR**  
Diretor do Departamento de Imprensa Oficial

**IVONETE LIMA DA SILVA**  
Gerente do Núcleo de Custos e Distribuição

**MICHEL BEZERRA DO NASCIMENTO**  
Gerente do Núcleo de Publicação e Artes Gráficas

## SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo .....	2
Governadoria do Estado .....	2
Casa Militar.....	57
Ouvedoria Geral do Estado.....	57
Secretaria de Estado da Cultura .....	57
Secretaria de Estado da Educação e Desportos.....	58
Secretaria de Estado da Fazenda.....	59
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração .....	72
Secretaria de Estado da Infraestrutura .....	72
Secretaria de Estado da Saúde .....	73
Secretaria de Estado de Comunicação Social .....	85
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento .....	85
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social .....	85
Agência de Defesa Agropecuária do Estado de Roraima .....	85
Comissão Permanente de Licitação .....	85
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima.....	86
Instituto de Terras e Colonização de Roraima .....	86
Junta Comercial do Estado de Roraima .....	87
Ministério Público de Roraima .....	88
Polícia Civil .....	89
Polícia Militar .....	89
Universidade Estadual de Roraima .....	89
Prefeituras .....	92

Esta edição circula com 93 páginas

na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é a eventual aquisição de ferramenta desencaracteradora – cilindro expensor a bateria. A abertura do certame dar-se-á no dia 15/10/2020, às 09h30 (horário de Brasília). O edital se encontrará à disposição dos interessados nos sites: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e <http://www.cpl.rr.gov.br>, bem como no Protocolo desta CPL/RR, localizada na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472 – Centro; CEP: 69.301-011; Boa Vista/RR, em horário normal de expediente, a partir do dia 30/09/2020. Código da UASG nº 936001. Boa Vista – RR, 29 de setembro de 2020. (assinado eletronicamente)  
PAULO SÉRGIO DA SILVA MAIA  
Pregoeiro da CPL/RR

### Departamento Estadual de Trânsito de Roraima

Presidente: Igo Gomes Brasil

#### AVISO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO □ DETRAN-RR  
AVISO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020  
PROCESSO Nº 19301.000990/2020.24

Objeto: Credenciamento de Psicólogos Especialistas em Psicologia do Trânsito, para prestar serviços técnicos especializados, sendo o profissional legalmente habilitado para atuar na avaliação psicológica de candidatos para obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor – ACC, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Renovação de CNH, Adição ou Mudança de Categoria e outras necessidades vinculadas ao Sistema Nacional de Trânsito.

Recebimento de documentação

Local: Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 4214, Aeroporto, CEP 69310-005 - Boa Vista - Roraima.

Data de Abertura: iniciará no dia 30 de setembro de 2020, das 08:00 às 14:00 horas (Horário Local).

O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos gratuitamente junto à Comissão Permanente de Licitação do DETRAN-RR, no local acima especificado, em horário normal de expediente, ou pelo e-mail [cpldetranrr@gmail.com](mailto:cpldetranrr@gmail.com). Os interessados deverão disponibilizar pen-drive ou endereço eletrônico (e-mail) para cópia do Edital sem ônus. Informações: (95) 3621-3722. Boa Vista-RR, 29 de setembro de 2020.

Kleiton da Silva Pinheiro

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DETRAN-RR

### COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE LEILÕES – DETRAN/RR

#### AVISO DO EDITAL DE LEILÃO Nº 002/2020/DETRAN/RR

LEILÃO ELETRÔNICO (ON-LINE)

PROCESSO SEI Nº 19301.000290/2020.87

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA – DETRAN/RR torna público que realizará Leilão Público (eletrônico) para a venda de veículos conservados e sucatas, com fundamento no artigo 328 da Lei n. 9503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro; na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, que instituiu normas para licitações e contratos administrativos; na Resolução do CONTRAN nº. 623 de 06 de setembro de 2016 e pelas disposições deste Edital.

Objeto: Venda de veículos recuperáveis com documento e sucatas de veículos automotores de diversos tipos, apreendidos e/ou recolhidos a qualquer título, não retirados por seus proprietários dentro dos prazos e na forma da legislação pertinente.

Local de visita e de realização do leilão: Rua das 03 Marias, nº 139, Bairro Raiar do Sol, no Município de Boa Vista-RR.

Data de visitação: 05 a 09 de outubro de 2020.

Hora de visitação: 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 17h:00min.

Data do leilão:

a) Lotes de 001 a 248 - dia 13/10/2020;

Hora do leilão: Iniciando às 08h:00min.

O edital completo e seus anexos encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos [www.detrان.rr.gov.br](http://www.detrان.rr.gov.br) e <https://www.wrleiloes.com.br>.

Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2020.

Rocky Lane M.de Almeida

Presidente da Comissão de Organização e Execução de Leilões

DETRAN/RR

#### PORTARIA Nº 32/DETRAN/PRESI/DAFI/DIRH

Dispõe sobre os procedimentos para credenciamento de Empresas estampadoras de Placas de Identificação-PIV no âmbito do Estado de Roraima, da empresa M.E.V. DE ALMEIDA. O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA □ DETRAN/RR, no uso da atribuição conferida pelo art. 12, inciso XIV, da Lei Estadual nº 338, de 28 de junho de 2002;

CONSIDERANDO a Portaria nº 032/2020/GAB/DETRAN-RR, que dispõe sobre os procedimentos para credenciamento de Empresas Estampadoras de Placas de Identificação-PIV

no âmbito do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o Processo de Credenciamento nº 19301.000702/2020.89 e o Relatório Final da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 032/2020/GAB/DETRAN-RR.

RESOLVE:  
Art. 1º - CREDENCIAR, como estampadora de Placa de Identificação-PIV no âmbito do Estado de Roraima, a empresa M.E.V. DE ALMEIDA, CNPJ nº 35.749.725/0001-61, localizada no município de Boa Vista, na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 4051, CEP 69.304-015, Bairro Mecejana, tendo como representante legal a Sra. MARIA EDUARDA VASCONCELOS DE ALMEIDA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 14 de setembro de 2020.

IGO GOMES BRASIL

Diretor-Presidente

DETRAN/RR

#### PORTARIA Nº 52/DETRAN/PRESI/DAFI/DIRH, de 28 de setembro de 2020.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, art. 12 da Lei nº 338 de 28 de junho de 2002, RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR os servidores Arthur de Oliveira Monteiro, matrícula nº 12403, Cícero da Costa Moraes, matrícula nº 01201, Daniel Elias Tribino da Silva (conductor), matrícula nº 02038, Gilmario Pessoa da Silva, matrícula nº 11885 e Kinaipe Aires Francisco, matrícula nº 12002, a se afastarem da sede deste Órgão para o Município de Bonfim no dia 02/10/2020, com retorno no mesmo dia, para realizar testes práticos de direção veicular.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor no dia 02/10/2020.

IGO GOMES BRASIL

Diretor-Presidente

DETRAN/RR

#### PORTARIA Nº 53/2020/DETRAN/PRESI/DAFI/DIRH, de 28 de setembro de 2020.

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, art. 12 da Lei nº 338 de 28 de junho de 2002; Memorando nº 9/2020/DETRAN/PRESI/DCCV/DHCC/SEME;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora IEDA CARDOSO RODRIGUES MARIUSSO, matrícula nº 11988, Analista Técnico - Psicóloga, para responder interinamente e cumulativamente como Chefe da Seção Médica-Psicológica, no período de 13/10/2020 a 01/11/2020, 20 (vinte) dias, tendo em vista férias da titular do cargo, MARCELLA NOBRE DE OLIVEIRA, matrícula nº 13407.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 13/10/2020.

IGO GOMES BRASIL

Diretor-Presidente

DETRAN/RR

### Instituto de Terras e Colonização de Roraima

Presidente: Márcio Glayton Araujo Grangeiro

#### PORTARIA Nº. 222/2020 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – ITERAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 51-P de 10 de dezembro de 2018, expedido pelo Interventor Federal do Estado de Roraima, bem como o Decreto Nº 192-P de 31 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o OFÍCIO/CJ/PIM/PGE/RR Nº. 417/2019 de lavra do Chefe da Procuradoria Imobiliária e Ambiental – PIM/PGE/RR, relativo aos procedimentos adotados após a materialização da decisão do Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 5262-RR.

RESOLVE:

Art. 1º PUBLICAR no Diário Oficial do Estado de Roraima as ementas dos pareceres jurídicos já elaborados, até a presente data, após o julgamento da ADI 5262-RR, nos termos contidos no OFÍCIO/CJ/PIM/PGE/RR Nº. 417/2019, a seguir transcrito:

“1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal – STF reconheceu no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 5262-RR que “na Constituição da República se atribuiu aos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, agentes públicos organizados em carreira específica, a representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas”.

“2. Considerando que o STF reconheceu na ADI nº 5262-RR que “após a entrada em vigor da Constituição da República de 1988, não se admite a criação de órgãos distintos das Procuradorias dos Estados para a atividade de representação ou consultoria jurídica” e; reforçou o postulado constitucional da institucionalização constitucional dos Procuradores do Estados e do Distrito Federal “para proteger a independência dos seus membros e, sobretudo, garantir racionalidade e uniformidade na orientação jurídica e na defesa judicial

desses entes federados”.

“3. Considerando que o STF “firmou jurisprudência no sentido de que “a extrema relevância das funções constitucionalmente reservadas ao Procurador do Estado (e do Distrito Federal, também), notadamente no plano das atividades de consultoria jurídica e de exame e fiscalização da legalidade interna dos atos da Administração Estadual” e; “consolidou entendimento no sentido de que a Constituição da República atribuiu aos procuradores dos Estados e do Distrito Federal exclusividade da atribuição de exercer a atividade jurídica contenciosa e consultiva dos órgãos e entidades das respectivas unidades federadas”.

“4. Considerando que na materialização de aludida decisão do STF, no âmbito do ITERAIMA, passa-se a adotar a metodologia de elaborar pareceres jurídicos de casos previamente selecionados pelo ITERAIMA, de modo que os pareceres estão sendo elaborados no método de PARECER JURÍDICO PADRÃO no que tange aos processos consultivos de objetos idênticos e recorrentes, ou seja, de casos representativos de controvérsias.”

“5. Considerando que tal metodologia de trabalho visa, sobretudo, alcançar três objetivos principais: 1º) Criar um cenário de segurança jurídica, uma vez que tais pareceres firmam o entendimento jurídico padronizado, no âmbito da consultoria jurídica da Procuradoria Geral do Estado, no ITERAIMA, de modo que os demais casos que possuam o mesmo objeto seguirão a mesma orientação jurídica; 2º) A ementa (resumo) da orientação jurídica de cada caso será publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima, em consonância com o princípio da publicidade e da transparência, de modo que as pessoas que buscam os serviços prestados pelo ITERAIMA, terão conhecimento de qual é o entendimento jurídico de cada caso e, especialmente a comunidade jurídica, por exemplo, advogados que, através dos procedimentos administrativos próprios, poderão contribuir para o aperfeiçoamento desse método de trabalho; 3º) Através desse método de pareceres representativos de controvérsias, numa adaptação, na medida do possível, dos métodos adotados nos temas de repercussão geral no recurso extraordinário, no âmbito do STF, e do recurso repetitivo no recurso especial, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça- STJ, de maneira que pretende-se maior celeridade nos procedimentos de regularização fundiária em Roraima, com a finalidade de reduzir a demanda reprimida que se acumula no ITERAIMA há anos.”

PARECER-PADRÃO/ATOS ADMINISTRATIVOS JÁ PRATICADOS/CASO 13

EMENTA: PARECER-PADRÃO. CONSULTORIA A RESPEITO DE ATOS ADMINISTRATIVOS JÁ PRATICADOS E REGULARIZAÇÃO DE ÁREAS EM FAIXA DE FRENTEIRA. CASO 13:

I - Objeto 1: Análise jurídica dos atos administrativos até aqui praticados. Resposta: A consultoria jurídica possui a finalidade de orientação dos atos administrativos a serem praticados. Dito de outro modo, a consultoria jurídica, materializada através de parecer jurídico, deve ser prévia e não, após a prática do ato administrativo.

II - Objeto 2: Seja definido o instrumento de regularização fundiária no que tange aos imóveis localizados em Faixa de Fronteira. Resposta: Reiteramos nosso entendimento no sentido de que, até que essas áreas sejam doadas para o estado de Roraima, ou que a União reconheça formalmente que, em Roraima inexista terras devolutas em Faixa de Fronteira, o Iteraima deverá emitir apenas autorização de ocupação.

III - Não há que se falar em doação de glebas de terras, uma vez que já são do patrimônio do Estado de Roraima. Só há que falar em doação dos bens aqueles previstos no artigo 20 da Constituição Federal. Esses bens somente poderão ser repassados para o estado de Roraima por meio de doação da União para Roraima.

PARECER-PADRÃO/CASO 14

PARECER/FORÇA-TAREFA/ITERAIMA/CJ/PGE/RR 0188709 (Número Gerado automaticamente pelo SEI).

PROCESSOS SEI: Nº 18301.001595/2020.43.

INTERESSADA(O): ITERAIMA

ASSUNTO: CONTROVÉRSIA EM TORNO DO ALCANCE DAS NORMAS DOS INCISOS III E V DO ART. 29 DA LEI Nº 976/2014. NOVO MARCO TEMPORAL TRAZIDO PELA LEI Nº 1.351/2019.

PARECER-PADRÃO/CASO 14. CONTROVÉRSIA EM TORNO DO ALCANCE DAS NORMAS DOS INCISOS III E V DO ART. 29 DA LEI Nº 976/2014. NOVO MARCO TEMPORAL TRAZIDO PELA LEI Nº 1.351/2019.

EMENTA: ITERAIMA. CONSULTA. ANÁLISE DOS REQUISITOS DOS INCISOS III E V DO ARTIGO 29 DA LEI Nº 976/2014. 1 - O QUE SERIA CONSIDERADO CONTESTAÇÃO LEGÍTIMA SOB A ÁREA? A PESSOA PRECISA POSSUIR PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO PARA A CONTESTAÇÃO SER LEGÍTIMA OU APENAS INVADIR UMA ÁREA JÁ OCUPADA? RESPOSTA.: A PESSOA NÃO PRECISA TER NECESSARIAMENTE UM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO PARA QUE SUA CONTESTAÇÃO SEJA CONSIDERADA LEGÍTIMA, COMO TAMBÉM A SIMPLES INVASÃO NÃO É O SUFICIENTE PARA TANTO. A CONTESTAÇÃO SERÁ CONSIDERADA LEGÍTIMA SE A PESSOA DEMONSTRAR, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS IDÔNEOS, QUE SUA POSSE É MAIS ANTIGA. A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ, PORTANTO, VERIFICAR NO CASO CONCRETO TODAS AS PROVAS TRAZIDAS AOS AUTOS, A FIM DE FORMAR O SEU CONVICIMENTO SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DA CONTESTAÇÃO LEGÍTIMA. 2 – QUAIS DOCUMENTOS COMPROVAM A OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DIREITA ANTERIOR AO MARCO LEGAL, POR MÓDULO RURAL? RESPOSTA: “ÁREAS OCUPADAS HÁ, PELOS MENOS, DESDE 18 DE NOVEMBRO DE 2017” PASSA A SER O NOVO MARCO LEGAL PARA QUE AS OCUPAÇÕES SEJAM CONSIDERADAS LEGÍTIMAS OU LEGITIMÁVEIS. OS MEIOS DE PROVA NÃO SÃO ESTANQUES. O INTERESSADO PODERÁ UTILIZAR DE TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDOS.. 2.1

EX. COMPRA E VENDA DATADO DE 2016 COM ASSINATURA RECONHECIDA EM 2018 COMPROVA? RESPOSTA: SIM. O QUE IMPORTA É A IDONEIDADE DO DOCUMENTO E AUTENTICIDADE DA ASSINATURA, INDEPENDENTE DA DATA EM QUE FOI FEITO O RECONHECIMENTO. 2.2 QUEM MORA FORA DO ESTADO, MAS POSSUI PESSOAS TRABALHANDO NA ÁREA E VEM MENSALMENTE AO ESTADO OCUPA E EXPLORA DIRETAMENTE? RESPOSTA: SIM, A EXPLORAÇÃO DIRETA, PARA OS EFEITOS DA LEI DE TERRAS DE RORAIMA (LEI NO 976/2014), COMPREENDE TAMBÉM A ATIVIDADE ECONÔMICA EXERCIDA EM IMÓVEL RURAL E GERENCIADA DIRETAMENTE PELO OCUPANTE AINDA QUE UTILIZE MÃO-DE-OBRA ASSALARIADA. ADEMAIS, AINDA QUE ASSIM NÃO FOSSE, A LEI NO 976/2014, ADMITE A REGULARIZAÇÃO PARA QUEM TAMBÉM OCUPA INDIRETAMENTE O IMÓVEL, COMPREENDIDA COMO OCUPAÇÃO INDIRETA ÀQUELA EXERCIDA SOMENTE POR INTERPOSTA PESSOA, CONSOANTE INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DAS NORMAS DOS INCISO II, IV DO ARTIGO 20 COMBINADO COM A NORMA DO INCISO III DO ARTIGO 29, TODOS DA LEI NO 976/2014. 2.3 O INTERESSADO PODE DECLARAR PELO TRANSMITENTE QUE ESTE OCUPAVA A ÁREA ANTES DO MARCO LEGAL OU É NECESSÁRIO DECLARAÇÃO PESSOAL DESTES? RESPOSTA: SIM. A COMPROVAÇÃO DA POSSE SE FAZ POR DOCUMENTOS. 2.4 CCIR CADASTRADO POSTERIORMENTE AO MARCO LEGAL COMPROVA? RESPOSTA: SIM. AQUI DEVEMOS LEVAR EM CONSIDERAÇÃO O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. 2.5 DECLARAÇÃO DE TESTEMUNHAS ÚNICAMENTE COMPROVA? RESPOSTA: NÃO. A PROVA TESTEMUNHAL É APENAS INDÍCIO DE PROVA, DEVENDO SER CORROBORADA COM DEMAIS DOCUMENTOS. PARECER-PADRÃO/CASO 15  
PARECER/FORÇA-TAREFA/ITERAIMA/CJ/PGE/RR 0214449 - (Número gerado automaticamente pelo SEI)  
PROCESSOS SEI: Nº 0003.000004/2019.86  
INTERESSADA(O): ITERAIMA  
ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE TÍTULO DEFINITIVO DE ÁREA URBANA, EMITIDO ANTES DA LEI Nº 1.063/2016.  
PARECER-PADRÃO/CASO 15. POSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO E RETIFICAÇÃO DE TÍTULOS DEFINITIVOS EMITIDOS ANTES DA LEI AUTORIZATIVA. EMÉNTA: ITERAIMA. CONSULTA. RETIFICAÇÃO DE TÍTULOS DEFINITIVOS EMITIDOS ANTES DA EDIÇÃO DA LEI AUTORIZATIVA DE REGULARIZAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO SE A EMISSÃO SE DEU COM FUNDAMENTO NAS NORMAS VIGENTES DA ÉPOCA E NÃO EXISTA INDÍCIOS DE MÁ-FÉ. A CONVALIDAÇÃO DEVE SER DE FORMA EXPRESSA.  
I- POSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO, EXCETO QUANDO COMPROVADA A MÁ-FÉ DO ADMINISTRADO, EM ATO ISOLADO OU EM CONCLUÍDO COM SERVIDORES PÚBLICOS.  
II - A REGRA DEVE SER A CONVALIDAÇÃO DE TÍTULOS DE PROPRIEDADE EMITIDOS PELO ITERAIMA, DESDE A SUA CRIAÇÃO INSTITUCIONAL (LEI NO 30, E 26 DE DEZEMBRO DE 1992), EM CONSONÂNCIA COM PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE, DA PROPORCIONALIDADE, BEM COMO COM ARRIMO TAMBÉM COM O PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEGURANÇA JURÍDICA E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA DOS ATOS EMANADOS DO PODER PÚBLICO, ESPECIALMENTE QUANDO SE CUIDA DE SITUAÇÃO DE FATO CONSOLIDADA.  
III - QUEM RECEBE UM TÍTULO DE PROPRIEDADE TEM A FÉ DE QUE TAL TÍTULO SEJA VÁLIDO E LEGÍTIMO. (PRECEDENTE. STF. AG.REG. NA MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA 26.387 DISTRITO FEDERAL).  
IV- APLICAR O ENTENDIMENTO DO PRESENTE PARECER EM TODOS OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM CURSO NO ITERAIMA, CUJOS OBJETOS SEJAM IDÊNTICOS.  
PARECER Nº 1- PGE/GAB/ADJ/CJ/NFTII  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0149/2010. SEI Nº 18301.002274/2020.66  
INTERESSADO: OLAVO ANDRADE DE OLIVEIRA SOBRINHO.  
OBJETO: Pedido de regularização fundiária do imóvel Fazenda Boa Sorte, localizado na Gleba Caracará, no Município de Iracema/RR, com uma área de 1.499,7432 ha.  
PARECER-PADRÃO/REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL/CASO 16  
EMÉNTA:  
I- Considerando que o requerente se declarou nos autos com renda mensal variando de R\$400,00 a R\$650,00, faixa de renda dentro da presunção legal de hipossuficiência financeira, manifestamos pela possibilidade de regularização de até 04 (quatro) módulos fiscais, devendo a área excedente ser arrecadada pelo Iteraima, se for caso, uma vez que existem fortes indícios de sobreposição com áreas de outros interessados.  
II- Nas hipóteses que fique comprovada a alteração intencional das coordenadas do imóvel com a finalidade de alteração do tamanho da área inicialmente ocupada, nos manifestamos no sentido de que: a) se a alteração da coordenada gerar sobreposição com área de outro ou de outros interessados, a regularização deve ser para quem comprovar a ocupação mais antiga; b) na hipótese de a alteração intencional da coordenada adentrar em área do Iteraima ainda não ocupada, tal área deverá ser arrecadada pelo órgão fundiário.  
III- Inexistência de prática de cultura efetiva por falta de licença ambiental, deve ser comprovado, caso a caso pelo Iteraima, tendo como parâmetro objetivo a comprovação de requerimento junto ao órgão ambiental competente, bem como que o tamanho da área que pretende obter licença ambiental corresponde proporcionalmente ao tamanho da área que

pretende regularizar.

IV- Os critérios da proporcionalidade do tamanho da área a ser regularizada com o tamanho da área com a prática de cultura efetiva, pode ser regulamentado, por Decreto ou por Portaria do Presidente do Iteraima, com base nos critérios fundamentados em Parecer jurídico da Procuradoria Geral do Estado, de acordo com a norma do artigo 132 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 88 da Lei de Terras de Roraima, uma vez que o referido dispositivo reza que "as situações não previstas nesta Lei e no seu Regulamento serão submetidas à apreciação do Presidente do ITERAIMA".

Art. 2º Esta Portaria produz seus efeitos, em sintonia com os princípios da publicidade e da transparência, a partir da sua publicação.

MÁRCIO GLAYTON ARAUJO GRANGEIRO

Presidente Interino/ITERAIMA

Decreto nº. 51-P/2018.

#### PORTARIA N.º 223/2020 DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Revoga os incisos V e VI do art. 7º e o inciso I do art. 13 da Portaria nº 185/2019, que estabelece o fluxograma, os procedimentos legais, processuais e documentos necessários para a Regularização Fundiária Urbana e outras providências.

O PRESIDENTE INTERINO DO INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA – ITERAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Nº 51-P de 10 de dezembro de 2018, expedido pelo Interventor Federal do Estado de Roraima, bem como o Decreto Nº 192-P de 31 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a Lei nº 1.063 de 16 de junho de 2016, que dispõe sobre a regularização fundiária em imóveis urbanos de domínio do Estado de Roraima e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei nº 290 de 06 de julho de 2001, que autoriza o Poder Executivo a alienar a título oneroso os bens imóveis que especifica e a regularizar, mediante alienações não onerosas, as ocupações das áreas mencionadas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os documentos exigidos nos incisos V e VI do art. 7º da Portaria nº 185/2019, de 06 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3494, de 10 de junho de 2019, não estão previstos nas Leis de regularização fundiária urbana nº 1.063/2016 e 290/2001;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar os incisos V e VI do art. 7º da Portaria nº 185/2019, de 06 de junho de 2019.

Art. 2º Revogar o inciso I do art. 13 da Portaria nº 185/2019, de 06 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO GLAYTON ARAUJO GRANGEIRO

Presidente Interino/ITERAIMA

Decreto nº. 51-P/2018.

#### Junta Comercial do Estado de Roraima

Presidente: Mariana Ferreira Poltronieri (interina)

#### PORTARIA Nº 43/JUCERR/PRESI/GAB, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

A Presidente Interina da Junta Comercial do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto N.º 209-P de 03 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial N.º 3655, 03 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, a PORTARIA/JUCERR/PRESI/N.º104/2019, publicado no Diário Oficial do Estado De Roraima n.º 3607, de 21 de novembro de 2019, Contrato 013/2019 oriundos do Processo nº 035/2019, cujo o objeto Contratação De Empresa Para Solução de Firewall e Correo Eletrônico.

Art. 2º Tornar sem efeito, o Art. 2º da PORTARIA/JUCERR/PRESI/N.º078/2019, publicado no Diário Oficial do Estado De Roraima n.º 3566, de 20 de setembro de 2019, Contrato 014/2017 oriundos do Processo nº 133/2017, cujo o objeto Contratação De Empresa Especializada Na Prestação De Serviços de Conexão De Internet, Conforme Ata Registro De Preço n.º 008/2017

Art. 3º Tornar sem efeito, o Art. 4º da PORTARIA/JUCERR/PRESI/N.º078/2019, publicado no Diário Oficial do Estado De Roraima n.º 3566, de 20 de setembro de 2019, Contrato 013/2017 oriundos do Processo nº 109/2017, cujo o objeto Prestação de serviços de Telefonia Fixa e Comutado –STFC.

Art. 4º Tornar sem efeito, o Art. 3º da PORTARIA/JUCERR/PRESI/N.º054/2019, publicado no Diário Oficial do Estado De Roraima n.º 3519, de 17 de julho de 2019, Contrato 017/2017 oriundos do Processo nº 011/2017, cujo o objeto Energia Elétrica.

Junta Comercial do Estado de Roraima-JUCERR, 24 de setembro de 2020.

(assinatura eletrônica)MARIANA FERREIRA POLTRONIERI

Presidente da JUCERR/RR

Decreto n.º 209-P

#### PORTARIA Nº 44/JUCERR/PRESI/GAB, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

A Presidente Interina da Junta Comercial do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto N.º 209-P de 03 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial N.º 3655, 03 de fevereiro de 2020.

Art. 1º Designar a servidora ERIKA JULIANA DA SILVA MOREIRA, matricula n.º

8900521, para acompanhar e fiscalizar, como Titular, a execução do Fiscal do Contrato 013/2019, oriundo do Processo nº 035/2019, cujo o objeto cujo o objeto Contratação de Empresa para Solução de Firewall e Correo Eletrônico.

Art.2º Designar a servidora JACQUELINE AMARAL FREITAS, matricula n.º 89005051, para acompanhar e fiscalizar como suplente do Contrato descrito art. 1º, nos impedimentos legais e eventuais do Titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Junta Comercial do Estado de Roraima-JUCERR, 24 de setembro de 2020.

(assinatura eletrônica)MARIANA FERREIRA POLTRONIERI

Presidente da JUCERR/RR

Decreto n.º 209-P

(Assinatura Eletrônica)

#### PORTARIA Nº 45/JUCERR/PRESI/GAB, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

A Presidente Interina da Junta Comercial do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto N.º 209-P de 03 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial N.º 3655, 03 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JACQUELINE AMARAL FREITAS, matricula n.º 89005051, para acompanhar e fiscalizar, como Titular, a execução do Fiscal do Contrato 014/2017, oriundo do Processo nº 133/2017, cujo o objeto Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Conexão de Internet, Conforme Ata Registro de Preço n.º 008/2017.

Art.2º Designar a servidora ERIKA JULIANA DA SILVA MOREIRA, matricula n.º 8900521, para acompanhar e fiscalizar como suplente do Contrato descrito art. 1º, nos impedimentos legais e eventuais do Titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Junta Comercial do Estado de Roraima-JUCERR, 24 de setembro de 2020.

(assinatura eletrônica)MARIANA FERREIRA POLTRONIERI

Presidente da JUCERR/RR

Decreto n.º 209-P

(Assinatura Eletrônica)

#### PORTARIA Nº 46/JUCERR/PRESI/GAB, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

A Presidente Interina da Junta Comercial do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto N.º 209-P de 03 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial N.º 3655, 03 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora GRAYCE EMANUELLE BARROSO COLARES, matricula n.º 89005056, para acompanhar e fiscalizar, como Titular, a execução do Fiscal do Contrato 013/2017, oriundo do Processo nº 109/2017, cujo o objeto Prestação de serviços de Telefonia Fixa e Comutado –STFC.

Art.2º Designar a servidora ERIKA JULIANA DA SILVA MOREIRA, matricula n.º 8900521, para acompanhar e fiscalizar como suplente do Contrato descrito art. 1º, nos impedimentos legais e eventuais do Titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Junta Comercial do Estado de Roraima-JUCERR, 24 de setembro de 2020.

(assinatura eletrônica)MARIANA FERREIRA POLTRONIERI

Presidente da JUCERR/RR

Decreto n.º 209-P

(Assinatura Eletrônica)

#### PORTARIA Nº 47/JUCERR/PRESI/GAB, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

A Presidente Interina da Junta Comercial do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto N.º 209-P de 03 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial N.º 3655, 03 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ERIKA JULIANA DA SILVA MOREIRA, matricula n.º 8900521, para acompanhar e fiscalizar, como Titular, a execução do Fiscal do Contrato 017/2017, oriundo do Processo nº 011/2017, cujo o objeto Energia Elétrica.

Art.2º Designar a servidora GILCILENE DIAS PRADO, matricula n.º 89005041, para acompanhar e fiscalizar como suplente do Contrato descrito art. 1º, nos impedimentos legais e eventuais do Titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Junta Comercial do Estado de Roraima-JUCERR, 24 de setembro de 2020.

(assinatura eletrônica)MARIANA FERREIRA POLTRONIERI

Presidente da JUCERR/RR

Decreto n.º 209-P

(Assinatura Eletrônica)

#### PORTARIA Nº 49/JUCERR/PRESI/GAB, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

A Presidente Interina da Junta Comercial do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto N.º 209-P de 03 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial N.º 3655, 03 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, o Art. 6º da PORTARIA N.º 21/JUCERR/PRESI/GAB, publicado no Diário Oficial do Estado De Roraima n.º 3772, de 31 de julho de 2020, Contrato